



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 34/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: L. C. CARRA & CIA LTDA.

ENDEREÇO: RUA EUDOXIO ANTONIO BADOTTI, 19, CENTRO, GUARANIAÇU – PARANÁ.

CNPJ: 01.890.817/0003-07.

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO CESAR CARRA.

CPF: 024.944.149-70.

MATERIAL ELÉTRICO						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ASTE ATERRAMENTO	UNID	5	MS	23,00	115,00
6	CANAleta 20X10X2 M	UNID	20	ALUMBRA		



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RESILIENTE



					5,30	106,00
8	CHUVEIRO MAXI DUCHA 127 V	UNID	15	LORENZETTI	43,00	645,00
9	CHUVEIRO MAXI DUCHA 220 V	UNID	15	LORENZETTI	43,00	645,00
12	CONJUNTO C/ 2 TOMADAS UNIVERSAIS 3P, 2X4	UNID	30	MECTRONIC	14,00	420,00
14	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 2 TP, 2X4	UNID	15	MECTRONIC	13,50	202,50
17	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 3 TS, 2X4	UNID	15	MECTRONIC	12,50	187,50
19	DISJUNTOR 1X20	UNID	10	SOPRANO	12,00	120,00
20	DISJUNTOR 1X30	UNID	5	SOPRANO	10,50	52,50
23	DISJUNTOR 1X70	UNID	5	SOPRANO	31,00	155,00
43	FITA ISOLANTE 10 M	UNID	40	FOXLUZ	3,50	140,00
44	FITA ISOLANTE 19mmX10m	UNID	20	FOXLUZ	4,50	90,00
62	REATOR LÂMPADA ELETRÔNICO 1X40	UNID	30	MARGIRIUS	45,00	1.350,00
63	REATOR LÂMPADA ELETRÔNICO 2X20	UNID	30	MARGIRIUS	50,00	1.500,00
64	REATOR LÂMPADA ELETRÔNICO 2X40	UNID	100	MARGIRIUS	55,00	5.500,00
66	TOMADA DE LOUÇA FÊMEA	UNID	10	MS	14,20	142,00
68	TOMADA DE SOBREPOR	UNID	20	MECTRONIC	6,00	120,00
69	TOMADA P/ TELEFONE 4 PINOS 2X4	UNID	10	MECTRONIC	9,00	90,00
70	TOMADA UNIVERSAL EXTERNA - 10 AMP	UNID	15	MECTRONIC	6,00	90,00
71	TERMINAL 35MM	UNID	25	MS	4,00	100,00
72	TERMINAL 50MM	UNID	25	MS	8,00	200,00
73	TERMINAL 95MM	UNID	25	MS	9,00	225,00
MATERIAL DE USO GERAL						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
113	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA 3/4" (MANGUEIRA PARA JARDIM)	UNID	200	VONDER	1,30	260,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



118	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20mmX1/2	UNID	30	KRONA	0,30	9,00
119	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25 mmX3/4	UNID	30	KRONA	0,80	24,00
120	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32mmX1 COM ROSCA	UNID	20	KRONA	1,10	22,00
123	ARAME GALVANIZADO 14	KG	20	GERDAU	11,20	224,00
126	ARAME RECOZIDO	KG	25	GERDAU	9,50	237,50
128	ARGAMASSA COLANTE AC1, SACO DE 20KG	SACO	25	COLABEM	8,00	200,00
129	ARGAMASSA COLANTE AIII, SACO DE 20KG	SACO	50	COLABEM	30,50	1.525,00
139	BOTINA - EPI	PAR	10	FUJIVARA	65,00	650,00
141	BROCA DE VIDEA BITOLA 3.0mm	UNID	10	MTX	5,00	50,00
148	BROXA 15 x 5,6 mm	UNID	10	CONDOR	7,20	72,00
149	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC ESGOTO 50X40MM	UNID	15	KRONA	1,70	25,50
155	BUCHA PVC REDONDA SOLD. CURTA 32x20mm	UNID	50	KRONA	2,00	100,00
156	BUCHA PVC REDONDA SOLD. CURTA 25X20mm	UNID	80	KRONA	0,50	40,00
169	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA BRANCA	UNID	30	ALUMASA	22,50	675,00
170	CAL HIDRATADO 20 KG	SACO	200	CIBRACAL	7,50	1.500,00
171	CAL VIRGEM 20 KG	SACO	40	CIBRACAL	8,00	320,00
172	CALFINO 20 KG	SACO	50	CIBRACAL	10,00	500,00
187	CIMENTO SC 50 KG CP II	SACO	500	ITAMBE	25,80	12.900,00
190	COLA EPOXI 16 G	UNID	15	ARALDITE	18,00	270,00
193	COLA DE SAPATEIRO GALAO 3,6 LTS	GL	2	CASCOLA	81,00	162,00
199	COLUNA SANITÁRIA BRANCA	UNID	5	LOGASA	55,00	275,00
205	CORDA TRANÇADA Nº 8	M	50	STIKA	1,00	50,00
210	CURVA 90º LONGA DE PVC ESGOTO PRIMÁRIO 100MM	UNID	30	KRONA	12,00	360,00
213	DESENGORIPANTE, 300ML/180G	UNID	15	NOVE 64	9,50	142,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

214	DESENTUPIDOR DE VASO	UNID	5	NOVE 54	39,00	195,00
220	EMENDA PARA MANGUEIRA 3/4	UNID	30	BIANPLAST	1,55	46,50
221	EMENDA PARA MANGUEIRA 3/8	UNID	20	BIANPLAST	0,85	17,00
223	ENGATE RÁPIDO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	UNID	10	TRAMONTINA	6,50	65,00
230	ESPÁTULA 8CM	UNID	10	CONDOR	10,00	100,00
231	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	UNID	20	KRONA	3,40	68,00
241	FITA DUPLA FACE ADESIVA, 100 M	UNID	8	VONDER	20,00	160,00
245	FLANGE CAIXA DE AGUA 25MM	UNID	5	KRONA	10,00	50,00
246	FLANGE CAIXA DE AGUA 50MM	UNID	5	KRONA	20,50	102,50
251	FURADEIRA COM ROMPEDOR, MÍNIMO 1200W	UNID	1	VONDER	870,00	870,00
253	GRAMPO P/ PREGAR FIO DE LUZ	UNID	50	VONDER	2,00	100,00
267	LÁPIS DE CARPINTEIRO	UNID	30	FABER	2,00	60,00
269	LIMA TRIÂNGULO P/ SERROTE	UNID	5	VONDER	22,00	110,00
292	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	M	50	KRONA	1,80	90,00
295	MANGUEIRA PARA FOGÃO A GÁS	M	10	VONDER	5,00	50,00
305	PARAFUSO 2.5X10	UNID	100	VONDER	0,07	7,00
320	PARAFUSO PARABOLT 12MM	UNID	50	VONDER	4,50	225,00
321	PARAFUSO PARABOLT 14 MM	UNID	50	VONDER	5,50	275,00
329	PORTA ALMOFADADA EXTERNA 80x210CM	UNID	5	ENIA PALUDO	140,00	700,00
330	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X070 CM	UNID	5	ENIA PALUDO	62,00	310,00
331	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X080 CM	UNID	5	ENIA PALUDO	63,00	315,00
345	REBITE 4MM	UNID	150	VONDER	0,12	18,00
347	REDUÇÃO PVC 20 mmX1/2	UNID	15	KRONA	1,75	26,25
350	REGISTRO DE ESFERA 20MM	UNID	8	KRONA	8,00	64,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

351	REGISTRO DE ESFERA 25MM	UNID	8	KRONA	8,90	71,20
354	REGISTRO DE ESFERA METAL ¾	UNID	8	IMPERATRIZ	19,00	152,00
355	REGISTRO DE ESFERA PVC ½	UNID	8	KRONA	19,00	152,00
356	REGISTRO DE ESFERA PVC ¾	UNID	8	KRONA	14,00	112,00
357	REGISTRO DE GAVETA OU CHAVETA 2"	UNID	5	DOCOL	94,00	470,00
358	REGISTRO PVC BASE ½ DE PRESSÃO	UNID	10	DOCOL	17,00	170,00
359	REGISTRO PVC BASE ¾ DE PRESSÃO	UNID	10	DOCOL	24,00	240,00
362	REPARO PARA VÁLVULA ASTRA	UNID	10	ASTRA	39,00	390,00
372	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UNID	40	KRONA	5,00	200,00
373	SILICONE 280G	UNID	25	VONDER	13,00	325,00
375	SUPORTE PARA TV LED	UNID	5	DJ	20,00	100,00
386	TELHA DE BARRO FRANCESA	UNID	100	CEMISIL	1,90	190,00
387	TELHA DE BARRO PORTUGUESA	UNID	100	CEMISIL	1,90	190,00
388	TELHA DE BARRO ROMANA	UNID	100	CEMISIL	1,45	145,00
393	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS, 9 X 14 X 19CM	UNID	15.000	ROSAYACO	0,46	6.900,00
396	TORNEIRA BÓIA CX D'ÁGUA ¾	UNID	15	KRONA	8,50	127,50
397	TORNEIRA ELÉTRICA 127V ALTA, PAREDE	UNID	10	LORENZETTI	145,00	1.450,00
402	TRENA 5 METROS	UNID	5	ELITE	13,80	69,00
406	TUBO DE PVC ESGOTO 200mm, brr 6 m	UNID	10	KRONA	249,00	2.490,00
407	TUBO DE PVC ESGOTO 40mm, brr 6 m	UNID	20	KRONA	16,75	335,00
419	VÁLVULA DESCARGA DOCOL	UNID	5	DOCOL	145,00	725,00
422	VEDACALHA 280 G	UNID	15	VONDER	14,10	211,50
PEDRA						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



426	PEDRA BRITADA Nº 1	M³	150	DALMINA	75,00	11.250,00
427	PEDRA BRITADA Nº 2	M³	150	DALMINA	78,00	11.700,00
428	PEDRISCO	M³	120	DALMINA	80,00	9.600,00
429	PÓ DE PEDRA	M³	120	DALMINA	80,00	9.600,00

TOTAL R\$ 94.178,45 (Noventa e quatro mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (586) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.30.00 (350) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 (590) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (594) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.305.0007.2.065 – Gestão da Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-19

19 – Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00 (596) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

3.3.90.30.00 (597) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.30.00 (543) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto lícito ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto lícito, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão



disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Assinatura:
MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

Assinatura:
L. C. CARRA & CIA LTDA
Luciano Cesar Carra
CPF: 024.944.149-70

Assinatura:
Osmar Daga
Fiscal da Ata

Assinatura:
Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euríson Napoli, nº 1423, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue:

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 34/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: L. C. CARRA & CIA LTDA.

ENDEREÇO: RUA EUDOXIO ANTONIO BADOTTI, 19, CENTRO, GUARANIAÇU - PARANÁ.

CNPJ: 01.890.817/0003-07.

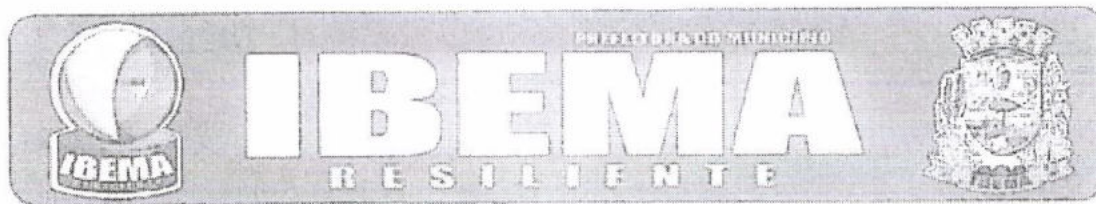
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO CESAR CARRA.

CPF: 024.944.149-70.

MATERIAL ELÉTRICO						Valor Unit.	Valor Total
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca			
1	ASTE ATERRAMENTO	UNID	5	MS		23,00	115,00
2	CANALETA 20X10X2 M	UNID	20	ALUMBRA			



					5,10	106,00
8	CHUVEIRO MAXI DUCHA 127 V	UNID	15	LORENZETTI	43,00	645,00
9	CHUVEIRO MAXI DUCHA 220 V	UNID	15	LORENZETTI	43,00	645,00
12	CONJUNTO C/ 2 TOMADAS UNIVERSAIS 3P 2X4	UNID	30	ELECTRONIC	14,00	420,00
14	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 2 TP 2X4	UNID	15	ELECTRONIC	13,50	202,50
17	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 3 TS 2X4	UNID	15	ELECTRONIC	12,50	187,50
19	DISJUNTOR 1X20	UNID	10	SOPRANO	12,00	120,00
23	DISJUNTOR 1X30	UNID	5	SOPRANO	10,50	52,50
25	DISJUNTOR 1X70	UNID	5	SOPRANO	31,00	155,00
43	FITA ISOLANTE 10 M	UNID	40	FOXLUZ	3,50	140,00
44	FITA ISOLANTE 19mmX10cm	UNID	20	FOXLUZ	4,50	90,00
62	REATOR LÂMPADA ELETRÔNICO 1X40	UNID	30	MARGIRIUS	45,00	1.350,00
63	REATOR LÂMPADA ELETRÔNICO 2X20	UNID	35	MARGIRIUS	50,00	1.500,00
64	REATOR LÂMPADA ELETRÔNICO 2X40	UNID	100	MARGIRIUS	55,00	5.500,00
66	TOMADA DE LOUÇA FÊMEA	UNID	10	MS	14,20	142,00
68	TOMADA DE SOBREPOR	UNID	20	ELECTRONIC	6,00	120,00
69	TOMADA P/ TELEFONE 4 PINOS 2X4	UNID	10	ELECTRONIC	9,00	90,00
70	TOMADA UNIVERSAL EXTERNA 10 AMP	UNID	15	ELECTRONIC	6,00	90,00
71	TERMINAL 35MM	UNID	25	MS	4,00	100,00
72	TERMINAL 60MM	UNID	25	MS	8,00	200,00
73	TERMINAL 95MM	UNID	25	MS	9,00	225,00
MATERIAL DE USO GERAL						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
113	ABRAÇADILHA PARA MANGUEIRA 3/4" (MANGUEIRA PARA JARDIM)	UNID	200	VONDER	1,30	250,00



118	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 20mmX1,2	UNID	30	KRONA	0,30	9,00
119	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25mmX3/4	UNID	30	KRONA	0,80	24,00
120	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32mmX1 COM ROSCA	UNID	20	KRONA	1,10	22,00
123	ARAME GALVANIZADO 14	KG	20	GERDAL	11,20	224,00
125	ARAME RECOZIDO	KG	25	GERDAL	9,50	237,50
125	ARGAMASSA COLANTE AC1 SACO DE 20KG	SACO	25	COLABEM	8,00	200,00
129	ARGAMASSA COLANTE AII SACO DE 20KG	SACO	50	COLABEM	30,50	1.525,00
139	BOTINA - EPI	PAR	10	FUJIVARA	65,00	650,00
141	BROCA DE VIDLA BITOLA 3,0mm	UNID	10	MTX	5,00	50,00
148	BROXA 15 x 5,0 mm	UNID	10	CONDOR	7,20	72,00
149	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC ESGOTO 50X40MM	UNID	15	KRONA	1,70	25,50
155	BUCHA PVC REDONDA SOLD CURTA 32x20mm	UNID	50	KRONA	2,00	100,00
160	BUCHA PVC REDONDA SOLD CURTA 25X20mm	UNID	80	KRONA	0,50	40,00
169	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA BRANCA	UNID	30	ALUMASA	22,50	675,00
170	CAL HIDRATADO 20 KG	SACO	200	CIBRACAL	7,50	1.500,00
171	CAL VIRGEM 20 KG	SACO	40	CIBRACAL	8,00	320,00
172	CALFINO 20 KG	SACO	50	CIBRACAL	10,00	500,00
187	CIMENTO SC 50 KG CP II	SACO	600	ITAMBE	25,80	12.900,00
190	COLA EPOXI 16 G	UNID	15	ARALDITE	15,00	270,00
193	COLA DE SAPATEIRO GALAO 3,0 LIT	GL	2	CASCOLA	81,00	162,00
199	COIUNA SANITARIA BRANCA	UNID	5	LOGASA	55,00	275,00
205	CORDA TRANCAUDA Nº 8	M	50	STIKA	1,00	50,00
210	CURVA 90º LONGA DE PVC ESGOTO PRIMARIO 100MM	UNID	30	KRONA	12,00	360,00
213	DISPENSANTE, 500ML:100G	UNID	25	NOVE-04	0,50	12,50



214	DESENTUPIDOR DE VASO	UNID	5	NOVE 54	39,00	195,00
220	EMENDA PARA MANGUEIRA 3/4	UNID	30	BIANPLAST	1,55	46,50
221	EMENDA PARA MANGUEIRA 3/8	UNID	20	BIANPLAST	0,85	17,00
223	ENGATE RÁPIDO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	UNID	10	TRAMONTINA	6,50	65,00
230	ESPÁTULA 8CM	UNID	10	CONDOR	10,00	100,00
231	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	UNID	20	KRONA	3,40	68,00
241	FITA DUPLA FACE ADESIVA 100 M	UNID	8	VONDER	20,00	160,00
245	FLANGE CAIXA DE AGUA 25MM	UNID	5	KRONA	10,00	50,00
246	FLANGE CAIXA DE AGUA 50MM	UNID	5	KRONA	20,50	102,50
251	FURADEIRA COM ROMPEDOR, MINIMO 1200W	UNID	1	VONDER	870,00	870,00
253	GRAMPO P/ PREGAR FIO DE LUZ	UNID	50	VONDER	2,00	100,00
267	LAPIS DE CARPinteIRO	UNID	30	FABER	2,00	60,00
269	LIMA TRIÂNGULO P/ SERROTE	UNID	5	VONDER	22,00	110,00
292	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	M	50	KRONA	1,80	90,00
299	MANGUEIRA PARA FOGÃO A GÁS	M	11	VONDER	5,00	50,00
305	PARAFUSO 2,5X10	UNID	100	VONDER	0,07	7,00
320	PARAFUSO PARABOLT 12MM	UNID	50	VONDER	4,50	225,00
321	PARAFUSO PARABOLT 14 MM	UNID	50	VONDER	5,50	275,00
329	PORTA ALMOFAÇADA EXTERNA 80x210CM	UNID	5	ENIA PALUDO	140,00	700,00
330	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X070 CM	UNID	5	ENIA PALUDO	62,00	310,00
331	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X080 CM	UNID	5	ENIA PALUDO	63,00	315,00
345	REBITE 4MM	UNID	150	VONDER	0,12	18,00
347	REDUÇÃO PVC 120 mm X 1/2	UNID	15	KRONA	1,75	26,25
350	REGISTRO DE ESFERA 20MM	UNID	8	KRONA	8,00	64,00



351	REGISTRO DE ESFERA 25MM	UNID	8	KRONA	8,90	71,20
354	REGISTRO DE ESFERA METAL 1/2"	UNID	8	IMPERATRIZ	19,00	152,00
355	REGISTRO DE ESFERA PVC 1/2"	UNID	8	KRONA	19,00	152,00
356	REGISTRO DE ESFERA PVC 3/4"	UNID	8	KRONA	14,00	112,00
357	REGISTRO DE GAVETA OL CHAVEIA 2"	UNID	5	DOCOL	94,00	470,00
358	REGISTRO PVC BASE 1/2" DE PRESSÃO	UNID	10	DOCOL	17,00	170,00
359	REGISTRO PVC BASE 3/4" DE PRESSÃO	UNID	10	DOCOL	24,00	240,00
362	REPARO PARA VÁLVULA ASTRA	UNID	10	ASTRA	39,00	390,00
372	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UNID	40	KRONA	5,00	200,00
373	SILICONE 280G	UNID	25	VONDER	13,00	325,00
375	SUORTE PARA TV LED	UNID	5	CJ	20,00	100,00
386	TELHA DE BARRO FRANCESA	UNID	100	CEMISIL	1,90	190,00
387	TELHA DE BARRO PORTUGUESA	UNID	100	CEMISIL	1,90	190,00
388	TELHA DE BARRO ROMANA	UNID	100	CEMISIL	1,45	145,00
393	TIJOLO CERAMICO 6 FURCS 20 X 14 X 19CM	UNID	15.000	ROSAYACO	0,40	6.000,00
395	TORNEIRA RÓIA CX D'ÁGUA 1/2"	UNID	15	KRONA	8,50	127,50
397	TORNEIRA ELETRICA 127V ALTA PAREDE	UNID	10	LORENZETTI	145,00	1.450,00
402	TRENA 5 METROS	UNID	5	ELITE	13,80	69,00
406	TUBO DE PVC ESGOTO 200mm, br 6 m	UNID	10	KRONA	249,00	2.490,00
407	TUBO DE PVC ESGOTO 40mm, br 6 m	UNID	20	KRONA	16,75	335,00
419	VALVULA DESCARGA DOCOL	UNID	5	DOCOL	145,00	725,00
422	VEDACALHA 280 G	UNID	15	VONDER	14,10	211,50
PEDRA						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total



426	PEDRA BRITADA Nº 1	M²	150	DALMINA	75,00	11.250,00
427	PEDRA BRITADA Nº 2	M²	150	DALMINA	78,00	11.700,00
428	PEDRISCO	M²	120	DALMINA	80,00	9.600,00
429	PÓ DE PEDRA	M²	120	DALMINA	80,00	9.600,00

TOTAL R\$ 94.178,45 (Noventa e quatro mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

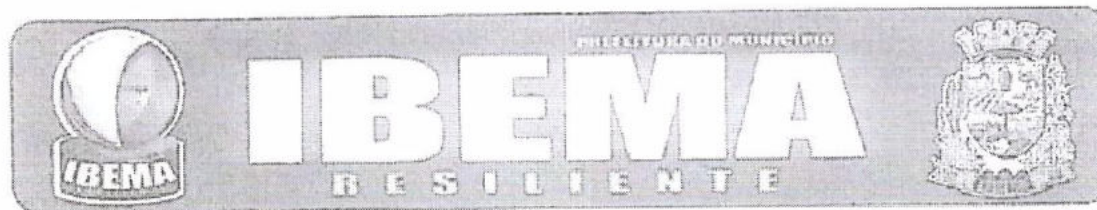
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:



- a) apresentação de documentação falsa
- b) retardamento na execução do objeto,
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação
- d) comportamento inidôneo
- e) fraude na execução do contrato,
- f) falha na execução do contrato

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA - Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual,
- Certificado de Regularidade do FGTS,
- Prova de regularidade de tributos Municipais,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 04 - Secretaria de Administração e Finanças
- 04.01 - Divisão de Administração e Finanças
- 04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira
- 3.3.90.30.00 (025) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00 (026) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504
- 3.3.90.30.00 (027) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 510
- 3.3.90.30.00 (028) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 511



05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil - Prê-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

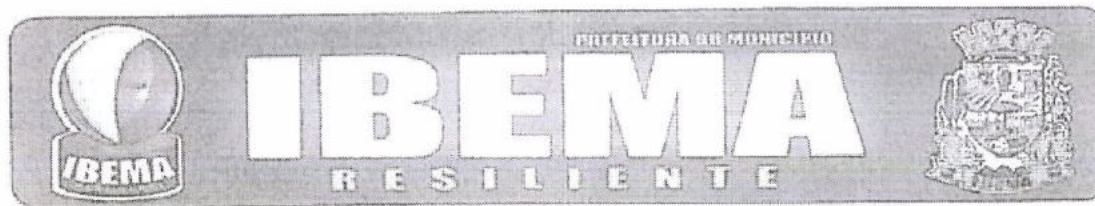
3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura
3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.07 – Divisão de Esporte e Lazer
27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte
3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Divisão de Atenção Básica
10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica
3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (586) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375
3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS
3.3.90.30.00 (350) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373
10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB
3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412
10.301.0007.2.066 – Gestão da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 (590) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde
10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (594) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
10.305.0007.2.065 – Gestão da Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375
11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.
10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal
3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.01 – Divisão de Proteção Social Básica
08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936
08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSB
3.3.90.30.00 (595) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401
3.3.90.30.00 (597) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222



12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.30.00 (543) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros.



decorrentes de sua culpa ou dolo

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta, e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda o seguinte

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato,

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial. *X*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe. *H*



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

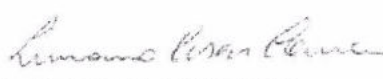
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão

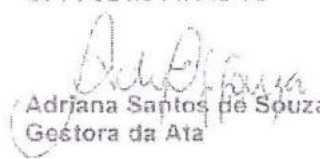


disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


L. C. CARRA & CIA LTDA
Luciano Cesar Carra
CPF: 024.944.149-70


Osmar Daga
Fiscal da Ata


Adrijana Santos de Souza
Gestora da Ata